

6. Fotocópia dos cartões de Inscrição no PIS/PASEP e CIC;
7. 4 fotos 3 x 4 iguais e recentes.
O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão ou consultado e admitido deixar de entrar em exercício, terão exauridos os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso.
FUNÇÃO: Auxiliar Técnico Administrativo I

NOME	Nº INSC.	R.G.	CLASSIF.
Luisa Theruko Utuni	117	13.235.360	129
Lutz Camilo Trevisan	140	7.781.056	139
Valéria C.M.B. Scarnato	102	12.717.061	149

(16-17-18)

CAMPUS DE ASSIS

Instituto de Letras, História e Psicologia

Edital 03/89 - ILHPA - CONVOCAÇÃO

O Diretor Substituto da Divisão de Administração CONVOCA o candidato abaixo relacionado habilitado no Concurso Público para provimento, mediante admissão, da função autárquica de Telefonista I, para comparecer no prazo de 5 dias úteis, contados da data da primeira publicação deste Edital, junto ao Órgão de Pessoal desta Unidade, sito à Avenida Dom Antonio s/nº, para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 do Edital de Abertura de Inscrições, conforme previsto nos itens 5 e 6 do mesmo Edital, munido de:

- 1 - fotocópia da Cédula de Identidade;
- 2 - fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3 - fotocópia do comprovante de Escolaridade de 1º Grau incompleto, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos através de cursos, treinamento ou prática de serviço;
- 4 - fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 5 - fotocópia dos cartões de inscrição no PIS ou PASEP e CIC;
- 6 - 4 fotos 3x4 iguais e recentes (com ou sem data).

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão ou, consultado e ad-

mitido deixar de entrar em exercício, terão exauridos os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso.
SEQUE: CLASSIFICAÇÃO - NOME - PG.

39 - Fátima Aparecida Alves - 12.150.852. (15-16-17)

CAMPUS DE BOTUCATU

Faculdade de Ciências Agrônômicas

Edital nº 04-89-FCA

Convocação

O Diretor Técnico da Divisão de Administração CONVOCA o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento mediante admissão da função autárquica de Operador de Máquinas Operatrizes I, para comparecimento no prazo de 5 dias úteis contados da primeira publicação deste Edital junto a Seção de Administração - de Recursos Humanos desta Faculdade, sito à Fazenda Experimental Tegeado, em Botucatu, para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 5 e 7 do mesmo Edital, munidos de: Fotocópia da Cédula de Identidade, Título Eleitoral, e/ou provas de estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovante de estar em dia com as obrigações militares, comprovante de escolaridade, certidão de nascimento ou casamento, cartão de inscrição no PIS ou PASEP e CIC, 5 fotos 3x4 recentes (com ou sem data).

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido bem como a recusa à admissão, ou consultado e admitido deixar de entrar em exercício, terão exauridos os direitos de sua habilitação no concurso.
Seque: Classificação - Nome - RG.

39 - Nelson Valdir Lourençon - 9.257.663 (15-16-17)

CAMPUS DE JABOTICABAL

Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Avisos

Será realizado nos dias 7 e 8-3-89, com início às 9 horas do primeiro dia mencionado, na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

rias do Campus de Jaboticabal, na Rod. Carlos Tonanni, km 5, o concurso público de títulos e provas para provimento efetivo de um cargo de Professor Titular em RDIDP, junto ao Departamento de Patologia Veterinária, na disciplina de Parasitologia Veterinária, tendo como candidato inscrito o Prof. Dr. Almar José da Costa, RG 14.215.878-SP (Proc. 606-88-FCAV).

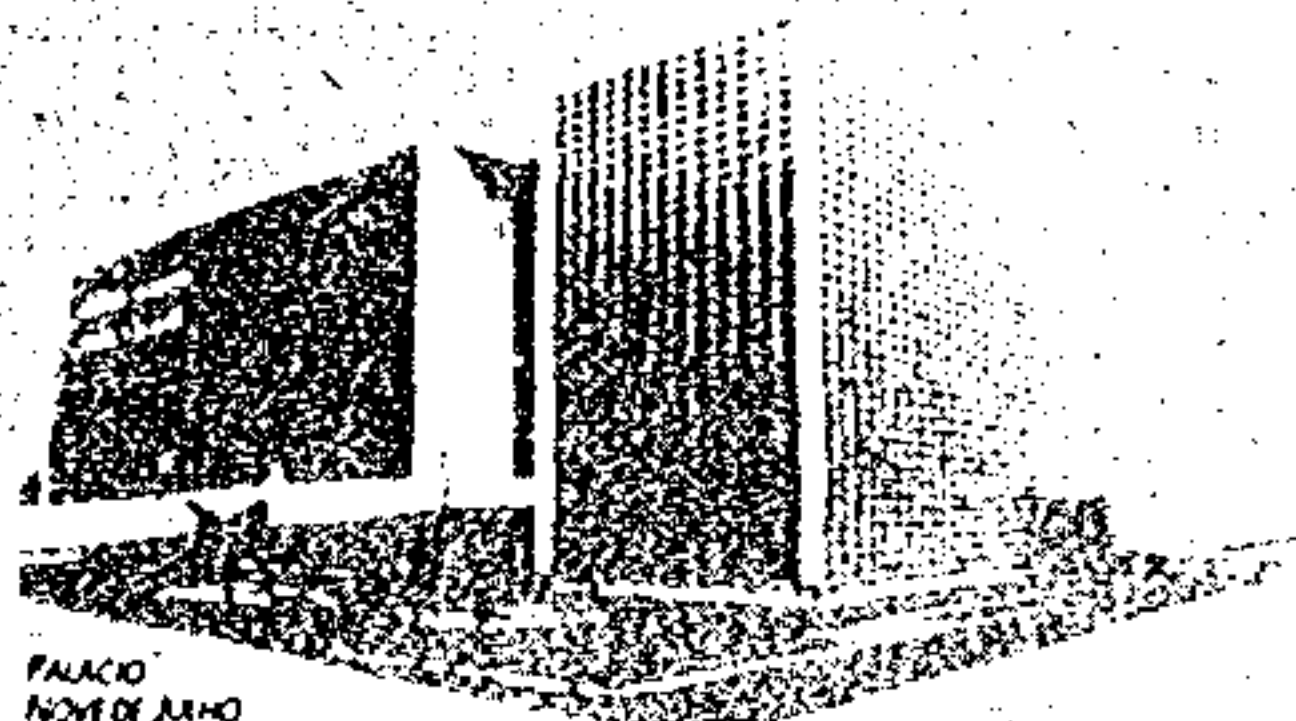
Será realizado nos dias 9 e 10-3-89, com início às 9 horas do primeiro dia mencionado, na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal, na Rod. Carlos Tonanni, km 5, o concurso público de títulos e provas para provimento efetivo de um cargo de Professor Titular em RDIDP, junto ao Departamento de Horticultura, na disciplina de Fruticultura, tendo como candidato inscrito o Prof. Dr. Carlos Ruggiero, RG 2.816.843-SP (Proc. 2833-87-FCAV).

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Escola Técnica Estadual Nova Vila Rosa Abertura de Inscrições

Acha-se aberta na Escola Técnica Estadual Nova Vila Rosa, à R. Francisco Valzarchi, 51 em Taquaritinga - SP, inscrições para o processo seletivo para contratação de Professores nas disciplinas de: Português, Inglês, Educação Artística, História, Geografia, Matemática, Física, Química, Biologia, Educação Física, Fundamentos de Processamento de Dados, Técnicas de Programação, Linguagem de Programação, Organização de Empresas, Microbiologia dos Alimentos, Química Analítica e Tecnologia das Matérias-Primas, das habilitações Técnico em Processamento de Dados e Técnico em Alimentos, sob o regime da CLT, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24-2-89, no horário das 8 às 11 horas, das 13 às 17 horas e das 19 às 21 horas. No ato da inscrição serão fornecidas, ao candidato, as condições e as exigências que regem o processo seletivo.

(16-17-18)



ATO N.º 7, DE 1989

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 18, inciso III, alínea "a", e 27, "caput", da VI Consolidação do Regimento Interno, e de conformidade com a indicação do Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeia o Deputado Wadih Helú membro efetivo do Grupo de Trabalho Pró-Constituinte em vaga decorrente da renúncia do Deputado Luiz Olineto Tortorello e o Deputado Campos Machado membro substituto na vaga do Deputado Wadih Helú.

Assembleia Legislativa, em 14-2-89

LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Ofício

São Paulo, 13 de fevereiro de 1989

Of. PTB n.º 37/89

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., indico, nos termos da VI Consolidação do Regimento Interno, o nobre Deputado Wadih Helú, para membro efetivo do Grupo de Trabalho constituído pelo Ato da Mesa n.º 1060, de 1987, e como substituto o nobre Deputado Campos Machado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) Fernando Silveira, Líder da Bancada do PTB.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado LUIZ BENEDICTO MÁXIMO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado de São Paulo.
São Paulo/Capital

Pauta

16 de fevereiro de 1989
43.ª Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

Em pauta por 1 (uma) sessão

Para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos Srs. Deputados, de acordo com o § 2.º do Artigo 231 do Regimento Interno (Redação).

— Projeto de lei n.º 1, de 1989, apresentado pelo Sr. Governador do Estado, sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS. Parecer n.º 2, de 1989, da Comissão de Redação.

VARA DE MENORES DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992

Fone 521-7477

CEP 04734 - São Paulo

Atende os moradores dos subdistritos de Capela do Socorro, Ibirapuera, Indianópolis, Parelheiros e Santo Amaro.

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

ORADORES INSCRITOS

Pequeno Expediente do dia 16-2-89

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| 1 - Hilás de Oliveira | 29 - Nêfi Tates |
| 2 - Fernando Leça | 30 - Lucas Buzato |
| 3 - Eduardo Bittencourt | 31 - Marcelino Romano Machado |
| 4 - Conte Lopes | 32 - Fernando Silveira |
| 5 - Ivan Valente | 33 - Erasmo Dias |
| 6 - Guimar da Mello | 34 - Vanderlei Macris |
| 7 - Francisco Nogueira | 35 - Osmar Tibes |
| 8 - Roberto Gouveia | 36 - José Coimbra |
| 9 - Paulo Osório | 37 - Getúlio Hanashiro |
| 10 - Rubens Lara | 38 - Campos Machado |
| 11 - João Bastos | 39 - Waldyr Trigo |
| 12 - Clara Ant | 40 - Israel Zekcer |
| 13 - Mattos Silveira | 41 - Jairo Mattos |
| 14 - Mauro Bragato | 42 - Wadih Helú |
| 15 - Ivan Espindola de Ávila | 43 - Maurício Najár |
| 16 - Adilson Monteiro Alves | 44 - Wagner Rossi |
| 17 - Antonio Calixto | 45 - Archimedes Lammoglia |
| 18 - Tonico Ramos | 46 - Carlos Apolinário |
| 19 - Valdemar Coraui Sobrinho | 47 - Osvaldo Sbeghen |
| 20 - Walter Mendes | 48 - Randal Juliano Garcia |
| 21 - Nelson Nicolau | 49 - Lobbe Neto |
| 22 - Abdo Haddad | 50 - Erci Ayala |
| 23 - Arnaldo Jardim | 51 - Alcides Bianchi |
| 24 - Tadashi Kuriki | 52 - Francisco de Souza |
| 25 - José Dirceu | 53 - Sebastião Bogner |
| 26 - Luiz Francisco | 54 - José Cicote |
| 27 - Milton Baldochi | 55 - Ruth Escobar |
| 28 - Roberto Purini | 56 - Fauze Carlos |

Expediente

15 de fevereiro de 1989
41.ª Sessão Ordinária
da Convocação Extraordinária

PARECERES

Parecer n.º 2, de 1989

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 01, de 1989
O presente Projeto de lei n.º 01, de 1989, que "dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS", de iniciativa do Senhor Governador do Estado, tendo sido aprovado na conformidade do exposto no Despacho de fls. 405, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Augusta Casa, deve ter a seguinte redação final:

TÍTULO I

Do Imposto

CAPÍTULO I

Da Incidência

Artigo 1.º — O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS — tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único — O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda que se trate de bem destinado a consumo ou a ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior.

Artigo 2.º — Ocorre o fato gerador do imposto:

I — na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II — na saída de mercadoria de estabelecimento extrato, produtor ou gerador para qualquer outro estabelecimento, de idêntica titularidade ou não, localizado na mesma área ou em área contínua ou diversa, destinada a consumo ou a utilização em processo de tratamento ou de industrialização, ainda que as atividades sejam integradas;

III — no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento, incluídos os serviços que lhes sejam inerentes;

IV — no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços: a) não compreendidos na competência tributária dos municípios; b) compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que por indicação expressa de lei complementar sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual;

V — no recebimento, pelo importador, de mercadoria ou bem importados do exterior;

VI — na aquisição, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos;

VII — na entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria oriunda de outro Estado ou do Distrito Federal destinada a consumo ou a ativo fixo;

VIII — na execução de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;

IX — na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo, ainda que iniciada ou prestada no exterior, exceto radiodifusão de sons;

X — na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto.

§ 1.º — Para os efeitos desta lei, equipara-se à saída:

1 — a transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;

2 — o uso, o consumo ou a integração no ativo fixo, de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização ou produzida pelo próprio estabelecimento;

§ 2.º — Na hipótese do inciso IX, caso o serviço seja prestado mediante ficha, cartão ou semelhantes, considera-se ocorrido o fato gerador quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 3.º — O imposto incide também sobre a ulterior transmissão de propriedade de mercadoria que, tendo transitado pelo estabelecimento transmissor, de onde tenha saído sem pagamento do imposto em decorrência de operações não tributadas.

§ 4.º — São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

1 — a natureza jurídica das operações de que resultem as situações previstas neste artigo;

2 — o título jurídico pelo qual a mercadoria, saída ou consumida no estabelecimento, tenha estado na posse do respectivo titular;

3 — o título jurídico pelo qual o bem, utilizado para a prestação do serviço, tenha estado na posse do prestador;

4 — a validade jurídica do ato praticado;

5 — os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

§ 5.º — Consideram-se produtos semi-elaborados os definidos em lei complementar ou em convênio, nos termos da alínea "a" do inciso X do § 2.º do artigo 155 da Constituição Federal e do § 8.º do artigo 34 de suas Disposições Transitórias.

§ 6.º — Nas hipóteses dos incisos VII e X, a obrigação do contribuinte consistirá, afinal, em pagar o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Artigo 3.º — Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — saída do estabelecimento, a mercadoria constante do estoque na data do encerramento de suas atividades;

II — saída do estabelecimento de quem promova o abate, a carne e todo o produto da matança do gado abatido em matadouro público ou particular não pertencente ao abatedor;

III — saída do estabelecimento do depositante localizado em território paulista, a mercadoria depositada em armazém geral deste Estado e entregue, real ou simbolicamente, a estabelecimento diverso daquele que a tenha remetido para depósito, ainda que a mercadoria não haja transitado pelo estabelecimento;

IV — saída do estabelecimento do importador, do arrematante ou do adquirente em licitação promovida pelo Poder Público, neste Estado, a mercadoria saída de repartição aduaneira com destino a estabelecimento diverso daquele que a tenha importado, arrematado ou adquirido.

§ 1.º — O disposto no inciso III aplica-se também a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado neste Estado.

§ 2.º — Para os efeitos do inciso IV, não se considera como diverso outro estabelecimento de que seja titular o importador, o arrematante ou o adquirente, desde que situado neste Estado.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Fiscais

SEÇÃO I

Da Não-Incidência

Artigo 4.º — O imposto não incide sobre:

I — a saída de mercadoria com destino a armazém geral situado neste Estado, para depósito em nome do remittente;

II — a saída de mercadoria com destino a depósito fechado do próprio contribuinte localizado neste Estado;

III — a saída de mercadoria dos estabelecimentos referidos nos incisos I e II em retorno ao estabelecimento depositante;